





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se nas proposições que versem sobre:*

*I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, ensino de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;*

*II – políticas públicas voltada à educação em geral;*

*III – recursos financeiros destinados à educação, incluindo assuntos atinentes à melhora dos sistemas de informática, ciência, tecnologia da informação e inovação; e*

*IV – capacitação de professores e servidores que atuam nas escolas da rede municipal de ensino.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetiva prevenir e resolver conflitos entre alunos, professores e servidores das unidades de ensino, através da criação de Comissões de Mediação de Conflitos (CMC) nas escolas municipais de Teresina

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

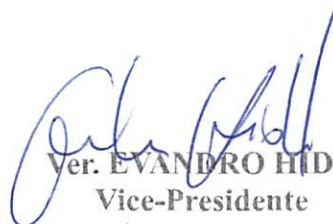
Sala de Reunião da Comissão de Educação, em 09 de maio de 2023.

  
Ver. MARKIM COSTA  
Relator



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. EVANDRO HIDD  
Vice-Presidente

  
Ver. VINÍCIO FERREIRA  
Membro